

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 118

Quinta-feira, 19 de Setembro de 1991

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional nº 18/91/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº 404/86, de 3 de Dezembro.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Portaria nº 225/91:

Aprova as actividades de Educação Básica de adultos (CEBAS).

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

#### Portaria nº 218/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "RECUPERAÇÃO DA CASA DAS MUDAS", pelos anos económicos de 1991, 1992 e 1993.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria nº 221/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A Pousada da Juventude", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

#### Portaria nº 222/921:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais no fornecimento de "PEÇAS SOBRESSALENTES E EQUIPAMENTOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MEIA SERRA", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

#### Portaria nº 224/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

#### Portaria nº 219/91:

Aprova a normalização do fabrico do bolo de mel de cana produzido na Região.

#### Portaria nº 226/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

#### Portaria nº 227/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

#### Portaria nº 228/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional nº. 18/91/M

de 12 de Setembro

#### Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº. 404/86, de 3 de Dezembro

O Decreto-Lei nº 404/86, de 3 de Dezembro, ao aprovar o Estatuto das Entidades Conservadoras de Elevadores, pretende regular de uma forma eficaz a actividade daquelas entidades, visando uma maior segurança na utilização dos elevadores.

De acordo com o preceituado no artigo 4º., aquele diploma é aplicável às Regiões Autónomas, com as adaptações necessárias à especificidade regional. Importa, pois, determinar quais as entidades que na Região Autónoma da Madeira o hão de executar.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 49º da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1º As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº 404/86, de 3 de Dezembro, à Direcção-Geral de Energia, ao director-geral de Energia e ao Ministro da Indústria e do Comércio consideram-se reportadas e serão exercidas na Região Autónoma da Madeira, respectivamente, pela Direcção Regional do Comércio e Industria, da Secretaria Regional da Economia, pelo director regional do Comércio e Industria e pelos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, da Administração Pública e da Economia.

Art. 2º Na Região Autónoma da Madeira, a entidade conservadora de elevadores (ECE), através da declaração prevista no artigo 5º, nº1, alínea d), do Decreto-lei nº 404/86, de 3 de Dezembro, obriga-se a possuir delegação ou técnico de conservação de elevadores residente, com telefone para serviço de atendimento de chamadas, pelo menos numa localidade de cada ilha onde exerça a sua actividade.

Art. 3º O presente diploma entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Julho de 1991.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 2 de Agosto de 1991.

Publique-se .

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

#### **SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO**

##### **PORTARIA 225/91**

Considerando, a necessidade em implementar no âmbito da Educação Permanente, actividades concernentes ao processo de aprendizagem de adultos;

Considerando que importa assegurar a educação básica de adultos, mediante a realização de cursos, designados por CEBAS, sendo para o efeito necessário o recrutamento de pessoal docente;

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 8º e 10º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artº nº1 da Portaria nº 213/91, de 11 de Setembro de 1991;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário

Regional de Finanças e Secretário Regional da Educação Juventude e Emprego, aprovar o seguinte;

##### **ARTIGO 1º**

Para as actividades de educação básica de adultos (CEBAS), são criados noventa lugares docentes na R.A.M., para o ano lectivo 1991/92.

##### **ARTIGO 2º**

A criação de um lugar docente no CEBAS, resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.

##### **ARTIGO 3º**

Os cursos funcionarão, em regime de três horas diárias, com início a um de Outubro de mil novecentos e noventa e um e termo a treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois.

##### **ARTIGO 4º**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 4 de Setembro de 1991

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E EMPREGO.**

**O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS , JOSÉ  
PAULO BAPTISTA FONTES.**

**O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E EMPREGO, EDUARDO ANTÓNIO  
BRAZÃO DE CASTRO.**

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº. 218 /91**

Considerando que, brevemente, será adjudicada a empreitada de recuperação da Casa das Mudanças, na Calheta, à

firma Fernando R. Gouveia, Lda., pelo valor total de 123 965 778\$00 (incluindo o IVA);

Considerando que a execução da aludida obra, nos termos do respectivo caderno de encargos, terá a duração de 18 meses a contar da data de consignação, ou seja, até 1993;

Considerando que, em relação aos termos iniciais, foi dada nova redacção ao programa do concurso público e ao caderno de encargos referentes à mencionada empreitada;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração - ao abrigo do artigo 14º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M, de 05.MAR, conjugado com os nºs. 1 e 2 do artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12.JUL - aprovar o seguinte:

1º. Os encargos orçamentais com a empreitada de recuperação da Casa das Mudanças, na Calheta, no montante total de 123 965 778\$00, ficam assim escalonados:

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| - Ano económico de 1991..... | 9 700 000\$00   |
| - Ano económico de 1992..... | 96 000 000\$00  |
| - Ano económico de 1993..... | 18 265 778\$00. |

2º. As verbas respeitantes aos encargos referidos no ponto anterior são inscritas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

3º. Fica revogada a Portaria nº. 30/91, de 07.MAR, publicada no Jornal Oficial nº. 35, I série, de 91.MAR.21.

4º. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo Cultura e Emigração.

Assinada em 4 de Setembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

##### PORTARIA Nº 221 /91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A Pousada da Juventude", adjudicados à firma Lourenço Simões & Reis, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| Ano Económico de 1991 ..... | 30.000.000\$00  |
| Ano Económico de 1992.....  | 218.763.254\$00 |

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.03.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/09/03.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

##### PORTARIA Nº 222/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar no Fornecimento de "PEÇAS SOBRESSALENTES E EQUIPAMENTOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MEIA SERRA", adjudicados à firma SITEL - Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Ano Económico de 1991 ..... | 71.342.399\$00 |
| Ano Económico de 1992.....  | 20.000.000\$00 |

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 17, Classificação Económica 07.01.04.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/09/09.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**PORTARIA Nº 224 /91**

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), dos capítulos 01, 02, 03, e 04, torna-se necessário transferir e reforçar a importância de 42.600.000\$00 (quarenta e dois milhões e seiscentos escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 42.600.000\$00 (quarenta e dois milhões e seiscentos escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/09/13.

Assinada a 13 de Setembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

| CLASSIF. ORG. |      |        | CLASSIF. ECON.                        |     | CLASSIF.  | RUBRICA  | REFORÇOS<br>OU<br>INSCRIÇÕES | ANULAÇÕES     |   |  |       |
|---------------|------|--------|---------------------------------------|-----|-----------|--|------------------------------|---------------|---|--|-------|
| CAP.          | DIV. | S/DIV. | CÓDIGO                                | AL. | FUNCIONAL |  |                              |               |   |  |       |
| 01            |      |        | 01                                    |     |           | 07 - Secretaria Regional do Equipamento Social |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.01                                 |     |           | Serviços Dependentes do Secretário Regional    |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.01.01                              |     |           | Despesas com o pessoal                         |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.01.04                              |     | 1.01.0    | Remunerações certas e permanentes              |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.01.05                              |     | 1.01.0    | Pessoal dos quadros                            |                              | 9 000         |   |  |       |
|               |      |        | 01.01.06                              |     | 1.01.0    | Pessoal em regime de tarefa ou de avença       |                              | 1 300         |   |  |       |
|               |      |        | 01.01.08                              |     | 1.01.0    | Pessoal aguardando aposentação                 |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.01.10                              |     | 1.01.0    | Pessoal em qualquer outra situação             |                              | 1 300         |   |  |       |
|               |      |        | 01.02                                 |     | 1.01.0    | Representação                                  |                              | 700           |   |  |       |
|               |      |        | 01.02.04                              |     | 1.01.0    | Subsídio de refeição                           |                              | 1 300         |   |  |       |
|               |      |        | 01.02.05                              |     | 1.01.0    | Abonos variáveis ou eventuais                  |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.03                                 |     | 1.01.0    | Ajudas de custo                                |                              | 2 000         |   |  |       |
|               |      |        | 01.03.04                              |     | 1.01.0    | Outros abonos em numerário ou espécie          |                              | 3 000         |   |  |       |
|               |      |        | 02                                    |     |           | 01   |                              |               | Segurança Social  |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01  |                              |               | Contribuições para a Segurança Social                         |  | 2 500 |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01.03                                       |                              |               | Direcção Regional de Obras Públicas                           |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01.10                                       |                              |               | Despesas com o pessoal  |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.02  |                              |               | Remunerações certas e permanentes                             |  | 3 500 |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.02.02                                       |                              | 8.03.3        | Pessoal contratado a prazo                                    |  | 4 000 |
| 01.02.02      | A    | 8.03.3 |                                       |     |           | Subsídio de refeição                           |                              |               |   |  |       |
| 01.02.02      | C    | 8.03.3 |                                       |     |           | Abonos variáveis ou eventuais                  |                              |               |   |  |       |
| 01.02.04      |      | 8.03.3 |                                       |     |           | Horas extraordinárias                          |                              | 4 000         |   |  |       |
| 01.02.04      | A    | 8.03.3 |                                       |     |           | Horas extraordinárias da DSPMEM                |                              | 1 200         |   |  |       |
| 01.02.04      | B    | 8.03.3 |                                       |     |           | Horas extraordinárias D.S.H.                   |                              |               |   |  |       |
| 01.02.04      | D    | 8.03.3 |                                       |     |           | Ajudas de custo                                |                              |               |   |  |       |
| 01.02.04      | E    | 8.03.3 |                                       |     |           | Ajudas de Custo DSPMEM                         |                              | 2 200         |   |  |       |
| 01.02.05      |      | 8.03.3 |                                       |     |           | Ajudas de Custo DSEM                           |                              | 1 400         |   |  |       |
| 01.03         |      | 8.03.3 |                                       |     |           | Ajudas de Custo DSCEE                          |                              |               |   |  |       |
| 01.03.02      |      | 8.03.3 |                                       |     |           | Ajudas de Custo outros                         |                              |               |   |  |       |
| 01.03.04      |      | 8.03.3 |                                       |     |           | Outros abonos em numerário ou espécie          |                              | 8 000         |   |  |       |
| 01.03.05      |      | 8.03.3 |                                       |     |           | Segurança Social                               |                              |               |   |  |       |
| 07            |      |        |                                       |     |           | Abono de família                               |                              | 1 700         |   |  |       |
| 07.01         |      |        | Prestações complementares             |     | 300       |  |                              |               |   |  |       |
| 07.01.08      |      |        | Contribuições para a Segurança Social |     | 8 000     |  |                              |               |   |  |       |
| 07.01.08      | B    |        | Acidentes em serviço                  |     | 50        |  |                              |               |   |  |       |
| 03            |      |        | 01                                    |     |           | Aquisição de bens de capital                   |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.01                                 |     |           | Investimentos                                  |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.01.07                              |     |           | Maquinaria e equipamento                       |                              |               |   |  |       |
|               |      |        | 01.01.10                              |     |           | Central Dessalinizadora do Porto Santo         |                              | 23 700        |   |  |       |
|               |      |        | 04                                    |     |           | 01   |                              |               | Direcções Reg. afectas aos Sect. Ambiente, Urb. e San. Básico |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01  |                              |               | Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo                     |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01.07                                       |                              |               | Despesas com o pessoal  |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01.10                                       |                              |               | Remunerações certas e permanentes                             |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.02  |                              |               | Gratificações   |  | 20    |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.02.04                                       |                              |               | Subsídio de refeição  |  | 20    |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.03  |                              |               | Direcção Regional do Saneamento Básico                        |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.03.04                                       |                              |               | Despesas com o pessoal  |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01.04                                       |                              |               | Remunerações certas e permanentes                             |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01.07                                       |                              |               | Pessoal em regime de tarefa ou de avença                      |  | 30    |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.02  |                              |               | Gratificações   |  | 30    |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.02.04                                       |                              |               | Abonos variáveis ou eventuais                                 |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.03  |                              |               | Ajudas de custo   |  | 300   |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.03.04                                       |                              |               | Segurança Social  |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | 01.01.02                                       |                              |               | Contribuições para a Segurança Social                         |  | 300   |
| 01.01.10      |      |        |                                       |     |           | Direcção Regional de Estradas                  |                              |               |   |  |       |
| 01.01.02      |      |        |                                       |     |           | Despesas com o pessoal                         |                              |               |   |  |       |
| 01.01.10      |      |        |                                       |     |           | Remunerações certas e permanentes              |                              |               |   |  |       |
|               |      |        |                                       |     |           | Pessoal além dos quadros                       |                              | 2 300         |   |  |       |
|               |      |        | Subsídio de refeição                  |     | 2 300     |  |                              |               |   |  |       |
| <b>TOTAL</b>  |      |        |                                       |     |           |  | <b>42 600</b>                | <b>42 600</b> |   |  |       |

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

## PORTARIA Nº 219/91

Considerando que o "Bolo de Mel" é o mais representativo produto da doçaria tradicional madeirense;

Considerando que no seu fabrico intervem o mel de cana de açúcar produto com largas tradições de fabrico na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante contribuição que a referida actividade representa na economia regional com a respectiva interligação às indústrias derivadas da cana sacarina;

Considerando que importa salvaguardar os interesses envolventes e a genuinidade da produção do "Bolo de Mel", manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

1-No fabrico do Bolo de mel de cana apenas é autorizada a incorporação de mel de cana de açúcar exclusivamente produzido na RAM, que resulte unicamente de clarificação, depuração e concentração da garapas de cana sacarina em que parte da sacarose é invertida para produzir produtos de alta solubilidade de açúcares, estável, e por isso livre de cristalização.

2-O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, aos 16 de Setembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

## PORTARIA Nº. 226/91

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 02.00, Código 01.02.05, do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, no valor de 500.000\$00 (QUINHENTOS MIL ESCUDOS);

Considerando que na verba do mesmo orçamento, Secretaria, Capítulo e Divisão do Código 01.01.05, há saldo para ocorrer à carência citada, naquele montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª.- Proceder à transferência e reforço de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 500.000\$00 (QUINHENTOS MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª.- Esta Portaria entra em vigor aos 1991.09.16.  
Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1991.09.16.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

| CLASSIF. ORG. |      |        | CLASSIF. ECON. |     | CLASSIF.  | RUBRICA   | REFORÇOS<br>OU INSCRIÇÕES | ANULAÇÕES |
|---------------|------|--------|----------------|-----|-----------|---|---------------------------|-----------|
| CAP.          | DIV. | S/DIV. | CÓDIGO         | AL. | FUNCIONAL |   |                           |           |
| 02            | 02   | 00     | 01             |     |           | 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA<br>DIRECÇÕES REGIONAIS AFECTAS AOS SECTORES<br>AGRO-ALIMENTARES E PASCAS<br>DIRECÇÃO REGIONAL DA PECUÁRIA<br>DESPESAS COM O PESSOAL<br>Remunerações certas e permanentes |                           |           |
|               |      |        | 01             |     | 8.02.2    | Pessoal aguardando aposentação  |                           | 500       |
|               |      |        | 02             |     | 8.02.2    | Abonos variáveis ou eventuais   |                           |           |
|               |      |        | 05             |     |           | Outros abonos em numerário ou espécie   | 500                       |           |
|               |      |        |                |     |           | Total   | 500                       | 500       |

**PORTARIA Nº. 227 /91**

Considerando a necessidade de se proceder à inscrição da rubrica da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01.06, Código 05.01.02, do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, no valor de 3.780.000\$00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL ESCUDOS);

Considerando que na verba do mesmo orçamento, Secretaria, Capítulo e Divisão do Código 02.03.10, há saldo para ocorrer à carência citada, naquele montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª.- Proceder à transferência e reforço de rubricas, na

quantia global de, respectivamente, 3.780.000\$00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª.- Esta Portaria entra em vigor aos 1991.09.11.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1991.09.11.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

| CLASSIF. ORG. |      |        | CLASSIF. ECON. |     | CLASSIF.  | RUBRICA   | REFORÇOS<br>OU INSCRIÇÕES | ANULAÇÕES |       |
|---------------|------|--------|----------------|-----|-----------|---|---------------------------|-----------|-------|
| CAP.          | DIV. | S/DIV. | CÓDIGO         | AL. | FUNCIONAL |   |                           |           |       |
| 50            | 01   | 06     | 02             |     |           | 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA<br>INVESTIMENTOS DO PLANO<br>ORIENTAÇÃO, FOMENTO E MELHORIA DAS<br>PRODUÇÕES VEGETAL E ANIMAL<br>Ações de apoio à agricultura madeirense - DRA-S21<br>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES<br>Aquisição de serviços<br>Outros serviços<br>SUBSÍDIOS<br>Sociedades ou quase sociedades não financeiras<br>Empresas privadas |                           |           |       |
|               |      |        | 03             | 10  | 8.02.1    |   |                           |           | 3 780 |
|               |      |        | 05             | 01  | 8.02.1    |   |                           |           | 3 780 |
|               |      |        | 02             |     | 8.02.1    |   |                           |           | 3 780 |
| Total         |      |        |                |     |           |   | 3 780                     | 3 780     |       |

**PORTARIA Nº. 228 /91**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da rubrica da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 14.02, Código 01.01.04, do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, no valor de 600.000\$00 (SEISCENTOS MIL ESCUDOS) a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que na verba do mesmo orçamento, Secretaria, Capítulo e Divisão do Código 01.01.02, há saldo para ocorrer à carência citada, naquele montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª.- Proceder à transferência e reforço de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 600.000\$00 (SEISCENTOS MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª.- Esta Portaria entra em vigor aos 1991.09.09.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1991.09.09.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

| CLASSIF. ORG. |      |        | CLASSIF. ECON. |     | CLASSIF.  | RUBRICA  | REFORÇOS<br>OU INSCRIÇÕES | ANULAÇÕES |
|---------------|------|--------|----------------|-----|-----------|--|---------------------------|-----------|
| CAP.          | DIV. | S/DIV. | CÓDIGO         | AL. | FUNCIONAL |  |                           |           |
| 50            | 14   | 02     | 01             |     |           | 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA<br>INVESTIMENTOS DO PLANO<br>PARQUE NATURAL DA MADEIRA<br>Outras acções a realizar na área do PNM - PNM -S17<br>DESPESAS COM O PESSOAL<br>Remunerações certas e permanentes<br>Pessoal além dos quadros<br>Pessoal em regime de tarefa ou de avença | 600                       | 600       |
|               |      |        | 01             |     | 8.02.1    |  |                           |           |
|               |      |        |                | 02  | 8.02.1    |  |                           |           |
|               |      |        |                | 04  |           |  |                           |           |
|               |      |        |                |     |           | Total  | 600                       | 600       |

Preço deste número: 48\$00

|   |                    |           |           |                 |  |           |
|---|--------------------|-----------|-----------|-----------------|--|-----------|
| "Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira" | <b>ASSINATURAS</b> |           |           |                 | "O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira" |           |
|   | Completa           | (Ano) ... | 6 600\$00 | (Semestral) ... |  | 3 300\$00 |
|   | 1ª Série           | " ...     | 2 200\$00 | "               |  | 1 100\$00 |
|   | 2ª Série           | " ...     | 2 200\$00 | "               |  | 1 100\$00 |
|   | 3ª Série           | " ...     | 2 200\$00 | "               |  | 1 100\$00 |
|   | 4ª Série           | " ...     | 2 200\$00 | "               |  | 1 100\$00 |
|   | Duas Séries        | " ...     | 4 400\$00 | "               |  | 2 200\$00 |
| Três Séries   | " ...              | 6 600\$00 | "         | 3 300\$00       |  |           |
| Números e Suplementos - Preço por página 6\$00<br>A estes valores acrescem os portes de correio<br>(Portaria n.º 277/96, de 31 de Dezembro)                       |                    |           |           |                 |  |           |

Execução gráfica "Jornal Oficial"